



07/11/2025

Número: **5038168-91.2025.8.13.0027**

Classe: **[CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal da Comarca de Betim**

Última distribuição : **07/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>HERON DOMINGUES GUIMARAES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)</b>	
<b>ERIKA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO(A))</b>	<b>ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10577037949	07/11/2025 16:48	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10577043039	07/11/2025 16:48	<a href="#">PROCURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - HERON - ASSINADO DIGITAL1</a>	Procuração
10577057402	07/11/2025 16:48	<a href="#">BO contra o Prefeito1</a>	Boletim de Ocorrência
10577071578	07/11/2025 16:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
10577079581	07/11/2025 16:59	<a href="#">Guias de Recolhimento Deposito Custas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
10577075701	07/11/2025 16:59	<a href="#">sicredi17625453242.pdf - pagamento custas - heron</a>	Comprovante



## AO JUÍZO DA \_ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BETIM/MG



**HERON DOMINGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 6.097.091 (SESP), endereço profissional à rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasileia – Betim/MG endereço eletrônico heron.guimaraes@betim.mg.gov.br, neste ato representados pelo Procurador abaixo assinado e com poderes especiais exigidos pelo art. 44 do Código de processo Penal, vem respeitosamente, perante V. Ex.<sup>a</sup>, **com fundamento no art. 100, §2º do Código Penal c/c art. 30 e 41 do CPP**, apresentar **QUEIXA-CRIME** em face de **ERIKA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, RG nº 8.393.529 (SESP), residente e domiciliada na rua Rio das Velhas, nº 187, bairro Nossa Senhora das Graças – Betim/MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### I - DOS FATOS

Às 15:30 do dia 12/09/2025, a querelada compareceu pessoalmente à 1<sup>a</sup> Delegacia de Polícia Civil/Sul e registrou o Boletim de Ocorrência nº 2025-042514480-001 (carreado aos autos) face ao querelante imputando-lhe o crime de assédio sexual.





Na descrição do boletim de ocorrência, a querelada afirma que o atual Prefeito do Município de Betim, o Sr. Heron Domingues Guimarães, vem “perseguindo, vigiando, violando seus acessos ao celular sem autorização judicial, bem como assediando-a frequentemente, trazendo-lhe pânico e muitos problemas psicológicos”.

Além disso, afirma que várias informações e situações adquiridas pelo querelante foram divulgadas no “Instagram”. Indica ainda que deixou de andar desacompanhada temendo que algo pior aconteça e que desconhece os motivos do assédio e da perseguição.

Ocorre que o querelante não conhece a querelada, nunca manteve contato pessoal, social ou trabalhou com a querelada, nunca trocou mensagens, e-mails ou qualquer forma de comunicação com esta.

Não há e nunca houve qualquer vínculo de subordinação, convivência ou proximidade entre o querelante e a querelada, jamais o fato narrado no Boletim de Ocorrência existiu!

O querelante se sente profundamente afetado moral, civil, social e politicamente por essa falsa comunicação de crime e calúnia que evidentemente atinge sua honra, dignidade, imagem pública e reputação, gerando graves prejuízos pessoais e institucionais, considerando o cargo de Prefeito Municipal que exerce e a exposição inerente à função pública que desempenha.

Por todos os fatos expostos, à medida que se impõe é que a justiça seja feita, reconhecendo a responsabilidade da querelada pelos crimes cometidos, *a seguir delineados*, impondo-lhe todas as sanções previstas em lei de modo a reparar os danos sofridos pelo querelante.





## II - DO DIREITO

### DOS CRIMES DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA

Neste caso, a querelada incorre em diversos crimes previstos no Código Penal brasileiro, isto porque de forma caluniosa (art. 138 do CP) imputou falsamente o querelante o crime de assédio sexual, causando-lhe difamação e injúria e previstos nos art. 139 e 140 do CP respectivamente.

O crime de calúnia tem por pena a detenção de seis meses a dois anos, e multa, conforme preconiza o art. 138 do Código Penal Brasileiro, crime este cometido pela querelada, eis que como nunca houve contato entre as partes, não há que se falar em consumação de crime algum!

Já o crime de difamação tem a aplicação da pena de detenção de três meses a um ano, e multa, enquanto que o crime de injúria tem a pena de detenção de um a seis meses, ou multa, na forma prevista nos art. 139 e 140 respectivamente do CP.

A difamação não se limita à ofensa direta, mas considera também a intenção de prejudicar a imagem e a honra do querelante, o que ficou claro na conduta de Erika. É importante ressaltar que a difamação causa danos não apenas à imagem pública do indivíduo, que é Prefeito Municipal da Cidade de Betim, mas também à sua autoestima e bem-estar emocional.





## DA INVOLABILIDADE DA HONRA E IMAGEM E A RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Este dispositivo constitucional consagra a proteção à dignidade da pessoa humana, garantindo que qualquer violação a esses direitos fundamentais seja passível de reparação.

Resta por demonstrado a violação à honra e imagem do querelante, eis que como Prefeito Municipal, ter contra si um boletim de ocorrência com a prática de assédio sexual com uma pessoa que ele sequer teve algum contato (*por todos os meios de contato possíveis*), certamente viola o direito constitucional assegurado a ele.

Conforme estabelece o artigo 927 do Código Civil Brasileiro, “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. No presente caso, a querelada, ao atribuir ao querelante o cometimento de crime de maneira caluniosa, causando-lhe injúria e difamação, cometeu um ato ilícito que resultou em danos significativos à honra e à imagem do querelante.

Nesta mesma direção caminha o entendimento do **artigo 387, IV, CPP** devendo o querelante ser indenizado.

A reparação dos danos deve seguir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a exposição pública da imagem do prefeito frente às acusações caluniosas de práticas de crimes, principalmente de cunho sexual, causaram a este.





## DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA – ARTIGO 141, INCISO II , DO CP

Conforme já narrado acima o querelante exerce atualmente o cargo de Prefeito Municipal de Betim/MG, portanto, se enquadrando perfeitamente na função de servidor público.

Assim sendo, deverão as penas impostas a querelada pelo crimes perpetrados ser aumentadas nos termos do **art. 141, inciso II, do CP** pátrio.

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- 1) A citação da querelada **ERIKA DE OLIVEIRA** para que apresente resposta à presente queixa-crime dentro do prazo legal;
- 2) A **CONDENAÇÃO** da querelada nos crimes de calúnia, difamação, injúria e falsa comunicação de crime, previstos nos **art. 138, 139 e 140 do CP**;
- 3) O aumento das reprimendas impostas pelos crimes perpetrados nos termos do **art. 141, inciso II, do CP**.
- 4) O reconhecimento dos danos causados pela denúncia caluniosa, com a consequente **FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ao querelante, pelos danos sofridos à sua imagem, honra e reputação pública, nos termos do **artigo 387, IV, CPP e demais dispositivos legais pertinentes**;



5) A **CONDENAÇÃO DA QUERELADA** nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência;

6) A produção de provas por todos os meios em direito admitidos;

7) A intimação do Ministério Pùblico para se manifestar sobre o caso em questão.

Dar-se-á causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Betim/MG, 07 de novembro de 2025.

**ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS**

**OAB/MG – 84.073-B - OAB/SP – 241.352**





## PROCURAÇÃO

**HERON DOMINGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 6.097.091 (SESP), endereço profissional à rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasileia – Betim/MG endereço eletrônico [heron.guimaraes@betim.mg.gov.br](mailto:heron.guimaraes@betim.mg.gov.br), nomeia e constitui seu procurador **ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 241.352 e OAB/MG sob nº 84.073-B, telefone: (16) 98156-5256, com escritório na rua Juiz de Fora, nº 284, conj. 403, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-060, endereço eletrônico: [alexandrofaleiros1@gmail.com](mailto:alexandrofaleiros1@gmail.com), a quem concede, com fulcro do **art. 44 do Código de Processo Penal, PODERES ESPECIAIS PARA INGRESSAR EM JUÍZO COM QUEIXA CRIME e/ou REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** pelos seguintes fatos: na data de 12/09/2025, às 15:30hs, a querelada, ERIKA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, RG nº 8.393.529 (SESP), residente e domiciliada na rua Rio das Velhas, nº 187, bairro Nossa Senhora das Graças – Betim/MG, compareceu pessoalmente à 1ª Delegacia de Polícia Civil/Sul e registrou o Boletim de Ocorrência nº 2025-042514480-001 (carreado aos autos) face ao querelante imputando-lhe o crime de assédio sexual. Na descrição do boletim de ocorrência, a querelada afirma que o atual Prefeito do Município de Betim, o Sr. Heron Domingues Guimarães, vem “perseguinto, vigiando, violando seus acessos ao celular sem autorização judicial, bem como assediando-a frequentemente, trazendo-lhe pânico e muitos problemas psicológicos”. Além disso, afirma que várias informações e situações adquiridas pelo querelante foram divulgadas no “Instagram”. Indica ainda que deixou de andar desacompanhada temendo que algo pior aconteça e que desconhece os motivos do





assédio e da perseguição. Ocorre que o querelante não conhece a querelada, nunca manteve contato pessoal, social ou trabalhou com a querelada, nunca trocou mensagens, e-mails ou qualquer forma de comunicação com esta. Não há e nunca houve qualquer vínculo de subordinação, convivência ou proximidade entre o querelante e a querelada, jamais o fato narrado no Boletim de Ocorrência existiu.

Assim fica evidente que a querelada “*em tese*” praticou contra o querelante os crimes previstos no **artigo art. 138 CP (calúnia)**, *isto porque de forma caluniosa imputou falsamente o querelante o crime de assédio sexual*, e ainda, os crimes previstos nos **art. 139 (difamação), imputando-lhe falsamente a acusação de assédio moral** e **art. 140 (injúria)** do CP, respectivamente, motivando a presente **AÇÃO PENAL PRIVADA**. Confere ainda a este procurador os poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, *bem como, de solicitar junto ao MP e Juízo competente as quebras de sigilos telefônicos e telemático, interceptação telefônica e captação de mensagens em tempo real do aplicativo Whatzapp, quebra de sigilos bancários e demais diligências necessárias para a elucidação do ato criminoso em apreço*, e ainda, para representa-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Betim, 07 de novembro de 2025.

---

**HERON DOMINGUES GUIMARÃES**





## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO  
1<sup>a</sup> DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SUL

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL  
UNIDADE MILITAR: 188 CIA PM/66 BPM/2 RPM  
UNIDADE POLICIAL: 3<sup>a</sup> DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BETIM

DATA DO REGISTRO  
12/09/2025 15:10

DESTINATÁRIO

3<sup>a</sup> DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BETIM

4

## ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA  
PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

DATA DA COMUNICAÇÃO  
12/09/2025HORA DA COMUNICAÇÃO  
15:10

ÓRGÃO SOLICITANTE  
XXXX

## DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

D01502 - ASSÉDIO SEXUAL

ALVO DO EVENTO

OUTRO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO OU EM FUNÇÃO DO DEVER

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

O EVENTO REGISTRADO ENVOLVEU A TRANSFERÊNCIA OU TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR MEIO DIGITAL/ELETRONICAMENTE (POR EXEMPLO PIX, DOC, TED)?

NÃO

EVENTO OCORRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE POR APlicativo?

NÃO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA?

NÃO

DATA/HORA DO FATO

12/09/2025 15:00

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

12/09/2025 15:29

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

12/09/2025 15:29

Descrição do Lugar

VIA DE ACESSO PÚBLICA

COMPL DE LOCAL MEDIATO

VIA DE ACESSO PÚBLICA

LOCAL (AV., RUA, ETC)

RUA RIO DAS VELHAS

NÚMERO 187	KM XXXX	COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CEP XXXX
---------------	------------	---------------------	------------------------------------------	-------------

MUNICÍPIO

BETIM

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

XXXX

LATITUDE

-19° 56' 24,4"

LONGITUDE

-44° 10' 24,42"

TIPO VIA

XXXX

MEIO UTILIZADO

MEIO ELETRÔNICO (INTERNET OU SMS)

CAUSA PRESUMIDA

PASSIONAL

## QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

## ENVOLVIDO 1

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA DE AÇÃO CRIMINAL / CIVEL	TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA D01502	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
------------------	------------------------------------------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------------

Descrição Natureza

ASSÉDIO SEXUAL

Nome Completo

ERIKA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 14/04/1978	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG
-----------------------------	-------------------------------	------------------------------------------

IDADE APARENTE 47	GRAU DA LESÃO SEM LESÕES APARENTES	ESTADO CIVIL DIVORCIADO
----------------------	---------------------------------------	----------------------------

ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA
-------------------------------	---------------------------------------

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR SEM RELACIONAMENTO	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX
----------------------------------------------	-------------------------

COR / RACA BRANCA	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX
----------------------	-------------------------

MÃE MARILIA MELO DE OLIVEIRA	
---------------------------------	--

PAI ARINO DONIZETE DE OLIVEIRA	
-----------------------------------	--

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL	
--------------------------------------------------------------------	--

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 8393529	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
----------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	----------	--------------------

ESCOLARIDADE ALFABETIZADO	PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA? NÃO
------------------------------	-----------------------------------

DIGITADOR: PC375694

GERADO POR: PC546571

06/11/2025 10:48

Número do documento: 25110716474824000010573218671

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110716474824000010573218671>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS - 07/11/2025 16:47:49

Num. 10577057402 - Pág. 1



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/4

## ENVOLVIDO 1

ENDERECO (AV., RUA, ETC)

RUA RIO DAS VELHAS

NÚMERO  
187      KM  
XXXXX      COMPLEMENTO  
CASABAIRRO  
NOSSA SENHORA DE FATIMA      MUNICÍPIO  
BETIM      UF  
MGPAÍS  
BRASIL      CEP  
XXXXX      TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR  
(31) 983-093-836      TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR  
XXXXEMAIL  
XXXX      MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL  
INFORMAÇÃO DESCONHECIDAPESO ESTIMADO  
XXXX      ALTURA ESTIMADA  
XXXX      CALVÍCIE ?  
XXXX      CABOLO  
XXXX      COR CABOLO  
XXXXCOR OLHOS  
XXXX      ESTRABISMO ?  
XXXX      DEFICIÊNCIA FÍSICA  
XXXXAMPUTAÇÃO  
XXXXATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ  
XXXX / XXXXSINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?  
XXXX      SOFRIMENTO MENTAL  
XXXXDEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL  
XXXXCICATRIZ  
XXXXDEFORMIDADE  
XXXXLOCAL / TIPO TATUAGEM  
XXXXLOCAL / TIPO ACESSÓRIO  
XXXXINFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
XXXX

## ENVOLVIDO 2

SEXO  
MASCULINO      TIPO ENVOLVIMENTO  
AUTOR      TIPO DE PESSOA  
FÍSICA      COD. NATUREZA  
D01502      TENTADO / CONSUMADO  
CONSUMADO DESCRIÇÃO NATUREZA  
ASSESSO SEXUALNOME COMPLETO  
HERON DOMINGUES GUIMARAESNACIONALIDADE  
BRASILEIRA      DATA NASCIMENTO  
15/04/1975      NATURALIDADE / UF  
MATEUS LEME / MGIDADE APARENTE  
50      GRAU DA LESÃO  
SEM LESOES APARENTES      ESTADO CIVIL  
ESTADO CIVIL - IGNORADOORIENTAÇÃO SEXUAL  
IGNORADO      IDENTIDADE DE GÊNERO  
NAO SE APLICACOR / RACA  
BRANCA      OCUPAÇÃO ATUAL  
XXXXMÃE  
ALAENDIA MIRANDA GUIMARÃESPAI  
SEBASTIÃO GUIMARÃESTIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVILNÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE  
6097091      ÓRGÃO EXPEDIDOR  
SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA      UF  
MG      CPF / CNPJ  
XXXXESCOLARIDADE  
ALFABETIZADO      PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA?  
NÃOENDERECO (AV., RUA, ETC)  
RUA RIO DAS VELHASNÚMERO  
187      KM  
XXXXX      COMPLEMENTO  
CASABAIRRO  
NOSSA SENHORA DE FATIMA      MUNICÍPIO  
BETIM      UF  
MGPAÍS  
BRASIL      CEP  
XXXX      TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR  
(00) 000-000-000      TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR  
XXXXEMAIL  
XXXX      MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL  
INFORMAÇÃO DESCONHECIDAPESO ESTIMADO  
XXXX      ALTURA ESTIMADA  
XXXX      CALVÍCIE ?  
XXXX      CABOLO  
XXXX      COR CABOLO  
XXXX



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/4

## EN VOLVIDO 2

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXXX / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX		
PRISÃO/APREENSÃO SEM PRISAO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

## 4 HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SENHOR DELEGADO,

A VITIMA SUPRA QUALIFICADA COMPARECE NESTA DEPOL AFIRMANDO QUE O AUTOR (ATUAL PREFEITO DA CIDADE DE BETIM), VEM A PERSEGUINDO, VIGIANDO, VIOLANDO SEUS ACESSOS AO CELULAR SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO ASSEDIANDO-A FREQUENTEMENTE, TRAZENDO-LHE PANICO E MUITOS PROBLEMAS PSICOLÓGICOS.

RELATA AINDA QUE VARIAS SITUAÇÕES E INFORMAÇÕES ADQUIRIDAS PELO AUTOR FORAM DIVULGADAS NO INSTAGRAM.

TEMENDO QUE ALGO PIOR POSSA ACONTECER, DEIXOU DE ANDAR DESACOMPANHADA E DESCONHECE OS MOTIVOS DA PERSEGUIÇÃO E ASSESSIO.

NESTES TERMOS REGISTRA ESTA A E PEDE PROVIDENCIAS.

## 4 Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU? NAO	PREFÍXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX			

## 4 DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 1ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/SUL	NOME COMPLETO WANDEIR APARECIDO DA SILVA
MATRÍCULA 375694	
CARGO INVESTIGADOR DE POLICIA II	
CORPORAÇÃO POLICIA CIVIL	

ASSINATURA:

RECOBRO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECOBRO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECOBRO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2025-042514480-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL MG			

DIGITADOR: PC375694

GERADO POR: PC546571

06/11/2025 10:48



Número do documento: 25110716474824000010573218671

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110716474824000010573218671>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS - 07/11/2025 16:47:49

Num. 10577057402 - Pág. 3



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/4

UNIDADE 3 <sup>a</sup> DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/BETIM	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX
ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO XXXX	ASSINATURA
RECIBO GERADO POR: PC375694 - WANDEIR APARECIDO DA SILVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 12/09/2025 15:21

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

DIGITADOR: PC375694

GERADO POR: PC546571  
06/11/2025 10:48

Número do documento: 25110716474824000010573218671

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110716474824000010573218671>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS - 07/11/2025 16:47:49

Num. 10577057402 - Pág. 4



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Betim

PROCESSO Nº: 5038168-91.2025.8.13.0027

CLASSE: [CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

HERON DOMINGUES GUIMARAES CPF: 027.716.516-45

ERIKA DE OLIVEIRA CPF: não informado

### **CIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL**

Comunicação automática para dar ciência da distribuição do Inquérito Policial no PJe ao Ministério Público de Minas Gerais.

, data da assinatura eletrônica.



Número do documento: 25110716483284300010573232797

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110716483284300010573232797>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 07/11/2025 16:48:32

Num. 10577071578 - Pág. 1



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ - WEB

Número da Guia: 0027.25.26449907-0

Beneficiário <b>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</b>	CNPJ <b>21.154.554/0001-13</b>	Agência / Cód. Beneficiário <b>1615-2 / 301/2019</b>		
Endereço do Beneficiário <b>Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte</b>	UF <b>MG</b>	CEP <b>30.130-911</b>		
Identificação do(a) Pagador(a) <b>ALEXANDRO FALEIROS</b>	CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a) <b>25123470875</b>			
Referência do Recolhimento				
REP.CRIMINAL/NOTICIA CRIM Comarca/Vara: Betim/3 <sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Betim				
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Número do Processo: 5038168-91.2025.8.13/0027				

Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais

Custas de 1 <sup>a</sup> instância .....	R\$ 752,22
Taxa Judiciária .....	R\$ 337,39
Citação/Penhora/Avaliação .....	R\$ 84,13
Intimação Eletrônica .....	R\$ 13,27
<b>VALOR TOTAL</b> .....	<b>R\$ 1.187,01</b>

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.

Informações Complementares:

**ATENÇÃO:**

- . Não pagar após o vencimento - 01/12/2025;
- . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
- . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
- . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)
07/11/2025	01/12/2025	R\$ 1.187,01	

1<sup>a</sup> Via - Autos

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009 03222.164000 10286.624175 1 12820000118701
Local de Pagamento		
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ: 21.154.554/0001-13
Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		CEP: 30.130-911
Data do Documento <b>07/11/2025</b>	Nº do Documento <b>0027.25.26449907-0</b>	Espécie DOC <b>OU</b>
Uso do Banco	Carteira <b>17</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)		
<b>ATENÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Não pagar após o vencimento;</li> <li>. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;</li> <li>. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;</li> <li>. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.</li> </ul>		
Vencimento	<b>01/12/2025</b>	
Agência / Código do Beneficiário	<b>1615-2 / 301/2019</b>	
Nosso Número	<b>32221640010286624</b>	
(=) Valor Documento	<b>R\$ 1.187,01</b>	
(-) Desconto / Abatimento	*****	
(-) Outras Deduções	*****	
(+) Mora / Multa	*****	
(+) Outros Acréscimos	*****	
(=) Valor Cobrado	<b>R\$ 1.187,01</b>	

Pagador(a) **ALEXANDRO FALEIROS**  
RUA JUIZ DE FORA 284 - BARRO PRETO - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-060

CPF / CNPJ: **25123470875**

Sacador / Avalista

**Cód Baixa:**

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2<sup>a</sup> Via



Número do documento: 25110716590395700010573240850  
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110716590395700010573240850  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS - 07/11/2025 16:59:04

Num. 10577079581 - Pág. 1



Associado: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEI

Cooperativa: 0737

Conta Corrente: 36708-8

## Boletos

Cooperativa Origem: 0737

Conta Origem: 36708-8

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 251.234.708-75

Instituição Emissora: BCO DO BRASIL S A

Razão Social Beneficiário: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome Fantasia Beneficiário: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ Beneficiário: 21.154.554/0001-13

Nome Pagador: ALEXANDRO FALEIROS

CPF/CNPJ Pagador: 251.234.708-75

Número de Controle: 2949162340

Código de Barras: 0019000090322216400010286624175112820000118701

Data de Vencimento: 01/12/2025

Data da Transação: 07/11/2025

Hora da Transação: 16:55

Data do Pagamento: 07/11/2025

Valor do Título (R\$): 1.187,01

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 1.187,01

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: B9A7.4D76.B05A.1217.6B7D.952A.881.

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Número do documento: 25110716590406700010573236970

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110716590406700010573236970>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRO JOAO DE MORAES FALEIROS - 07/11/2025 16:59:04

Num. 10577075701 - Pág. 1